

Prazo para interposição de recurso em face de inscrição indeferida

Nome: NADIR TEREZINHA SPIELMANN

Inscrição: 336

Protocolo: 13501

Cargo: MONITOR DE CRECHE

Situação: INDEFERIDO

Recurso:

Venho, RECURSO – INSCRIÇÃO Nº 335 – SEGUNDO PROFESSOR – NÃO HABILITADO

Venho, respeitosamente, interpor recurso referente ao indeferimento da inscrição nº 335, para o cargo de Segundo Professor – Não habilitado, em razão do apontamento de descumprimento do item 3.6 do edital.

Esclareço que minha intenção é exclusivamente concorrer ao cargo de Segundo Professor – Não habilitado, inscrição nº 335, não possuindo interesse na inscrição nº 336, referente ao cargo de Monitor de Creche.

Diante disso, solicito que seja desconsiderada/cancelada a inscrição nº 336 – Monitor de Creche, mantendo-se válida e homologada a inscrição nº 335 – Segundo Professor – Não habilitado.

Assim, solicito a reconsideração do indeferimento da inscrição nº 335 e a regularização da minha participação no Processo Seletivo nº 016/2026 para o cargo de Segundo Professor – Não habilitado.

Nestes termos, peço deferimento.

Link para o anexo enviado pelo candidato:

<https://ps-recursosanexos.s3.amazonaws.com/uploads/98/concursos/2531/recursos/3142/c4207539fc7c5606f4d71487e30060d1.jpg>
Resposta:

Após análise do recurso apresentado pela candidata, referente à inscrição nº 335, para o cargo de Segundo Professor – Não Habilitado, verifica-se que o pedido não merece acolhimento.

Conforme disposto no item 3.6.1 do Edital, é expressamente vedado ao candidato que realizar inscrição para o cargo de Monitor de Creche, previsto no Quadro III, efetuar outra inscrição para os cargos relacionados aos demais quadros.

No caso em análise, a candidata realizou simultaneamente a inscrição nº 336, para o cargo de Monitor de Creche, e a inscrição nº 335, para o cargo de Segundo Professor – Não Habilitado, configurando, portanto, situação expressamente vedada pelo edital.

Ressalta-se que as regras estabelecidas no item 3.6 do edital disciplinam previamente a possibilidade de pluralidade de inscrições e estabelecem quais combinações de cargos são permitidas, não sendo possível, após a realização das inscrições, afastar a incompatibilidade mediante a manifestação de desinteresse em uma delas.

Ainda que a candidata declare não possuir interesse na inscrição nº 336, tal circunstância não altera o fato de que foram efetivadas duas inscrições para cargos cuja realização conjunta não é permitida pelo edital, sendo que a regra busca justamente impedir que o candidato concorra simultaneamente a cargos incompatíveis com a realização das respectivas provas.

Dessa forma, não há fundamento para reconsiderar o indeferimento da inscrição nº 335, uma vez que a situação decorreu do descumprimento das regras de inscrição previstas no edital, às quais todos os candidatos estão submetidos.

Diante do exposto, INDEFERE-SE o recurso apresentado, mantendo-se a decisão anteriormente proferida quanto à inscrição nº 335, nos termos do item 3.6 e seguintes do Edital do Processo Seletivo nº 016/2026.